

LEI Nº 1072

Retifica a Lei nº 1071, de 24.10.68

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 1071, de 24.10.68, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 2º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar – amigável ou judicialmente, um terreno de propriedade do Sr. Benedito Rodrigues de Resende, com área de 920 m², situado à Rua Calimério Guimarães nº 888, nesta cidade, pelo preço de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

Art. 3º – Fica autorizada a doação, ao Estado de Minas Gerais, da área de terreno referida no artigo anterior, para fins especiais de nela ser construído o prédio e instalações do Posto de Saúde nesta cidade.

Art. 4º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante decreto, e crédito especial destinado a ocorrer às despesas com a execução desta Lei, mediante a utilização pelo excesso de arrecadação nas transferências do fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 5 de novembro de 1968.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário